

- d) Um tesoureiro;
- e) Três vogais.

2 — Dos sete elementos da direcção quatro terão de ser obrigatoriamente residentes no concelho de Alcobaca.

Artigo 26.º

Competência da direcção

À direcção compete exercer os poderes necessários à execução das actividades e fins que se enquadram nos objectivos da AMA e:

- a) Criar, organizar e dirigir os serviços da AMA;
- b) Admitir os associados e decidir sobre os pedidos de demissão que estes apresentem;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Submeter à apreciação da assembleia geral propostas de actividades que se mostrem necessárias à concretização dos objectivos da AMA;
- e) Elaborar os regulamentos internos da AMA e zelar pelo seu cumprimento;
- f) Criar grupos de trabalho para a prossecução do artigo 2.º;
- g) Gerir os fundos da AMA;
- h) Representar a AMA em juízo e fora dele.

Artigo 27.º

Funcionamento da direcção

1 — A direcção deverá reunir ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do seu presidente, funcionando logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3 — O presidente da direcção tem voto de qualidade em caso de empate.

4 — Das reuniões serão lavradas actas.

Artigo 28.º

Representação da Associação

A Associação fica legalmente obrigada desde que os actos ou contratos assumidos sejam assinados por dois membros da direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou, na sua ausência, do vice-presidente e a outra do tesoureiro ou excepcionalmente a do secretário.

Artigo 29.º

Dissolução da direcção

1 — No caso de haver renúncia do presidente e do vice-presidente ou de mais de três dos elementos da direcção haverá lugar à sua dissolução. Nestas condições a direcção mantém-se em funções até à eleição dos novos membros.

2 — Uma assembleia geral extraordinária para eleição dos novos membros deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a data de demissão.

3 — A renúncia de qualquer elemento da direcção deverá ser comunicada por escrito ao presidente da direcção e ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 30.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um relator;
- c) Um vogal.

Artigo 31.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Associação, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- b) Fiscalizar a documentação contabilística e apresentar o relatório anual;
- c) Dar parecer sobre os planos de actividades e respectivos orçamentos anuais.

CAPÍTULO IV

Receitas da Associação

Artigo 32.º

Receitas

Constituem receitas da AMA:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As importâncias que aufera por serviços e actividades prestados;
- c) Os donativos, legados ou outros proventos aceites pela AMA;
- d) Quaisquer rendimentos permitidos por lei;
- e) Os subsídios que o Estado ou outras pessoas de direito público ou privado lhe concedam com vista à realização dos fins estatutários da AMA.

CAPÍTULO V

Vicissitudes

Artigo 33.º

Alterações aos estatutos

1 — Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral.

2 — As deliberações da assembleia geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por três quartos do número dos associados presentes.

3 — Quaisquer alterações deverão constar de escritura pública.

Artigo 34.º

Dissolução

1 — A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

2 — A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria de três quartos do número total de associados.

3 — A Associação extingue-se nos restantes casos previstos no artigo 182.º do Código Civil, sendo os efeitos os consignados no artigo 184.º do mesmo Código.

16 de Fevereiro de 2007. — (Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, Ana Maria Cunha de Almeida.

3000226561

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DO POÇO DO CHOCALHO

Anúncio (extracto) n.º 1968/2007

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2007, exarada de fl. 103 a fl. 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-A do Cartório Notarial de Olhão, a cargo da notária Ângela Maria Guerreiro Relvas, foi constituída uma associação denominada Associação de Caçadores do Poço do Chocalho, com sede no Cerro dos Balurcos, freguesia e concelho de Alcoutim, pessoa colectiva n.º P-507960734.

A Associação não tem fins lucrativos e tem como objecto gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento cinegético dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça, zelar pelas normas legais sobre caça, gerir campos de treino de caça, organizar concursos de tiro com chumbo, concursos e exposições caninas e criar espécies cinegéticas em cativeiro.

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

11 de Janeiro de 2007. — A Notária, Ângela Maria Guerreiro Relvas.
3000224207

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES SARNADAS DE RÓDÃO

Contrato (extracto) n.º 636/2007

Carlos José Alexandrino Beato, segundo-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Castelo Branco, a cargo da notária interina Elisabete Mafalda Brites Estima de Oliveira Bastos,